



PREFEITURA MUNICIPAL

~~OFICINA~~ Nº

AQUIDAUANA, MT.

LEI Nº 396/63.

Altera a cobrança das taxas hospitalares e de expediente e cria nova disposição.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

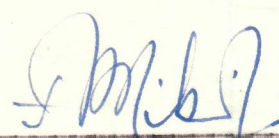
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a arrecadar, a razão de Cr\$50,00 (cincoenta cruzeiros), a taxa Hospitalar e Cr\$50,00 (cincoenta cruzeiros) a taxa de Expediente, em cada documento de receita, petição, requerimento ou qualquer documento expedido ou protocolado na Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Fica revogado o artigo 1º e seu parágrafo único da Lei nº 195 de 31 de março de 1.955.

Art. 3º - Para recebimento da Taxa Hospitalar, fica a Associação Aquidauanense de Assistência Hospitalar obrigada a apresentação do Balanço do Exercício anterior e prestação de contas da importância recebida do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aquidauana, 4 de Dezembro de 1.963.


Fernando Luiz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

MSA

Assinada 5-12-63